



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI Nº 529/2025-GP.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, Fundo Municipal de Turismo e Política Municipal de Turismo de Sítio Novo-MA, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e dá outras providências.

ANTONIO COELHO RODRIGUES, Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei cria o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e institui a Política Municipal do Turismo do Município de Sítio Novo-MA, integrando-se à Política Nacional e Estadual do Maranhão, fixando as condições para a sua implementação.

Art. 2º. Para os fins dessa Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estada em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas e inferior a 01 (um) ano, com finalidade de lazer, negócio ou outras.

Parágrafo único. As viagens e estada de que trata o caput desse artigo devem gerar motivação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º. Caberá ao Município de Sítio Novo-MA estabelecer a Política Municipal de Turismo através do planejamento, fomento, regularização, coordenação e fiscalização da atividade turística, bem como fomentar o intercâmbio de ações conjuntas com outros municípios circunvizinhos e/ou próximos, visando o desenvolvimento integrado da atividade turística na Região do Polo Serras Guajajara, Timbira e Kanela.

Parágrafo único. Caberá ainda ao município de Sítio Novo-MA, incentivar a participação da iniciativa privada, associações comunitárias, entidades representativas, e outros órgãos constituídos de participação, a fim de integrarem a implementação desta Política Municipal de Turismo em Sítio Novo-MA.

Art. 4º. Caberá ao Departamento Municipal de Turismo, mediante apoio técnico, logístico e financeiro a coordenação desta Política Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Caberá ainda ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, apoiar o desenvolvimento turístico do município de Sítio Novo-MA em conjunto com as ações do Departamento de Turismo.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



CAPÍTULO II DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º. A Política Municipal de Turismo é regida por um conjunto de normas e em consonância com a lei Federal nº. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e demais dispositivo Estadual e Municipal no que couber.

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais, da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico social justo e sustentável.

Art. 6º. A Política Municipal de Turismo tem por objetivo:

- I – Realizar estudo visando à ordenação do espaço turístico;
- II – Promover o Turismo de forma que venha fomentar o entendimento e o respeito dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças culturais da comunidade local;
- III – Assegurar aos munícipes, turistas e visitantes o livre acesso à informação sobre áreas públicas e privadas de recreação;
- IV – Preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pelas atividades turísticas;
- V – Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatível com a conservação do meio ambiente natural;
- VI - Facilitar a compreensão da atividade turística por parte da comunidade quanto à importância do turismo para a economia local;
- VII – Incentivar a participação da comunidade secundária e acadêmica na elaboração, execução e avaliação dos projetos, programas e ações voltadas ao desenvolvimento turístico local;
- VIII – Motivar a atividade educacional nas suas diversas formas, no sentido de demonstrar a importância do turismo local para o município como fonte geradora de emprego e renda;
- IX – Realizar, implementar e atualizar o Inventário da Oferta Turística conforme metodologia do Ministério do Turismo do Brasil;
- X – Permitir o estabelecimento de ações concretas e participativas de fortalecimento da Instância de Governança do Polo Serras, Guajajara, Timbira e Kanela;
- XI – Coordenar a elaboração do Calendário Anual de Eventos Turísticos;



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



XII – Criar o programa de Marketing Turístico Cultural;

XIII – Promover o intercâmbio com entidades regionais, estaduais, nacionais e estrangeiras vinculadas direta ou indiretamente ao turismo com o objetivo de articular a execução e a promoção da atividade turística.

XIV – Planejar e implantar o Centro de Recepção, Informação e Apoio ao Turista (CRIA tur);

XV – Implantar a sinalização turística;

XVI – Desenvolver projetos para o incremento e desenvolvimento da atividade turística que venha a proporcionar a geração de emprego e renda.

SEÇÃO II DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º O Plano Municipal de turismo será elaborado pelo Departamento de Turismo em parceria com o COMTUR, ouvindo os segmentos públicos e privados interessados e sancionados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Plano mencionado no caput deste artigo vigorará por 02 (dois) anos após a sua aprovação pelo COMTUR e sancionado pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º. O Plano Municipal de Turismo dirigirá a estrutura do programa estratégico de planejamento e de marketing para o setor turístico-cultural referido no art. 6º, inciso X, desta Lei, sob a orientação e coordenação do Departamento de Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Assessoria de Comunicação Municipal – ASCOM, contando com a colaboração da iniciativa privada, associações comunitárias, entidades representativas e outros órgãos constituídos de participação.

Parágrafo único. O Programa mencionado no caput deste artigo vigorará por 02 (dois) anos após a sua aprovação pelo COMTUR.

Art. 9º. Promover a celebração de convênios com intuito da promoção do intercâmbio com entidades vinculadas direta ou indiretamente com a atividade turística.

Art. 10º. Coordenar o centro de informações, apoio e recepção ao turista para a divulgação turístico-cultural municipal, mediante regras traçadas em regulamento próprio.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão arcará com as despesas financeiras para a manutenção e funcionamento do Centro de Recepção, Informação e Apoio ao Turista (CRIA tur).

Art. 11º. Implantar, promover e manter a sinalização turística de caráter educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, seguindo as orientações do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN e Organização Mundial de Turismo – OMT.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



Art. 12°. O COMTUR deverá ser informado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sítio Novo-MA, a respeito de todos os alvarás provisórios emitidos para a realização de eventos com a finalidade de fomentar a atividade turística municipal.

Art. 13°. Planejar, coordenar e implantar roteiros turísticos a partir da oferta turística municipal.

Parágrafo único. O Departamento de Turismo desenvolverá em conjunto com entidades e associações esportivas, rurais, econômicas do movimento de economia solidária e outras, com finalidades de incrementar a oferta de roteiros turísticos.

Art. 14°. Planejar, coordenar e implantar site de informações turísticas no ambiente virtual da internet com conteúdo organizado a partir do Inventário da Oferta Turística e Cultural.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Turismo a manutenção periódica da atualização do conteúdo e das informações disponibilizadas no site de informações turísticas.

Art. 15°. Elaborar orientações para os prestadores de serviço turísticos a respeito do cumprimento das legislações vigentes estabelecidas pelo Ministério do Turismo e demais normas que regulamentam a atividade.

§1° Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresariais, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

I – Meios de hospedagem;

II – Agência de Turismo;

III – Transportadoras turísticas;

IV – Organizadoras de eventos;

V - Parques temáticos;

VI - Acampamento turístico;

§2°. Caberá ainda à proposição de orientação do cumprimento de condições próprias, segundo regulamento expedido pelo Ministério do Turismo, às sociedades empresarias abaixo:

I – Hotéis, pousadas, motéis, albergues e similares;

II – Restaurantes, cafeterias, bares e similares;

III – Centros ou locais destinados à confecção e comercialização de artesanato e similares;

IV – Centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras, e a exposições e similares;



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



- V – Parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
- VI – Marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou a pesca desportiva;
- VII – Casas de espetáculo e equipamentos de animação Turística;
- VIII – Organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamento e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
- IX – Locadoras de veículos para turistas;
- X - Prestadores de serviços especializados nas realizações e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 16°. Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, vinculado ao Departamento de Turismo.

Art. 17°. O COMTUR, órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento, é um órgão colegiado de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com funções recursal, deliberativa e consultiva sobre assuntos de sua competência, tendo como objetivo o acompanhamento de políticas públicas na área de turismo, visando promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como, à proteção, conservação e defesa do meio ambiente, e qualidade de vida da população do Município de Sítio Novo-MA.

Art.18°. Política Municipal de Turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas às atividades do Turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isolados ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para desenvolvimento social, econômico e cultural do Município de Sítio Novo-MA.

Art. 19°. Compete aos membros do COMTUR:

- I - Contribuir na elaboração e aprovação das diretrizes básicas da Política Municipal de Turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções que regulamentem o pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado sobre projetos de Lei que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



IV - Desenvolver e/ou implantar programas e projetos de interesse do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas no município de Sítio Novo-MA, não servindo em hipótese alguma a algum interesse político partidário, pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;

V - Estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação e desenvolvimento do turismo;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município de Sítio Novo-MA, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do desenvolvimento turístico;

VIII - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX - Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;

X - Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para a implementação turística do município;

XI - Propor aos executivos convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder ao intercâmbio de interesses turísticos;

XII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas públicas e privadas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da atividade turística;

XIII - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;

XV - Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados.

Art. 20°. Ao COMTUR, além das atribuições do artigo anterior, compete:

I - Auxiliar na captação de eventos, desenvolver e promover calendário de eventos, respeitando o orçamento existente;

II - Colaborar para implantação do turismo de forma profissional, visando à preservação do meio ambiente;

III - Promover a divulgação dos atributos do setor de turismo e toda cadeia produtiva, na cidade de Sítio Novo-MA e em outras regiões;

IV - Realizar cursos para instituições, empreendedores, empresários e profissionais do setor;

V - Formar comissões de assessoramento e estudos;



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



VI - Apoiar projetos, eventos e iniciativas que promovam em especial ou prioritariamente a cidade de Sítio Novo-MA, como polo turístico.

Art. 21°. No desenvolvimento de suas atividades, o COMTUR não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO - O COMTUR

Art. 22°. Será composto por comissão paritária entre poder público e entidades representativas do setor turístico, no mínimo 13 (treze) membros titulares, com seus respectivos suplentes nos seguintes segmentos:

I - 03 (três) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, da qual, um dos escolhidos deve pertencer ao Departamento de Turismo;

II - 01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;

IV - 01 (um) representante de Associações Indígenas;

V - 02 (um) representante de entidade eclesiásticas;

VI - 01 (um) representante escolhido entre empreendimentos em atrativos turísticos;

VII - 01 (um) representante escolhido entre empreendimentos de meios de hospedagem;

VIII - 01 (um) representante escolhido entre empreendimentos de restaurantes, cafeterias, bares e similares;

IX - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de transportes de passageiros de Sítio Novo-MA

X - 01 (um) representante escolhido entre artesãos do município, com carteirinha do PAB.

XI - 01 (um) representante escolhido entre membros de SINDICATOS.

Art. 23°. Cada entidade ou segmento deverá comunicar por ofício, o nome e identificação do seu representante efetivo e seu suplente.

Art. 24°. Cada entidade será representada no Conselho por um representante efetivo e, na ausência deste, pelo seu suplente. Na ausência do membro titular, o suplente terá direito a voto.

Art. 25°. O número de membros efetivos do COMTUR poderá ser ampliado com inclusão de representantes de entidades sindicais, civis, organismos públicos e outras, após aprovação em Assembleia Geral e alteração em Lei.

Art. 26°. Ocorrendo extinção, fusão ou mudança substancial das finalidades de quaisquer das entidades relacionadas no presente artigo ou sua recusa em continuar participando do Conselho, este declara extinta a sua representação.



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



Parágrafo único. A escolha de outra instituição torna-se efetiva quando aceita e alterada a Lei, que deverá ser encaminhada por escrito ao executivo, através de parecer do presidente do Conselho, depois de ouvida a Assembleia Geral, para as providencias cabíveis.

Art. 27°. Os representantes e suplentes poderão ser substituídos pela entidade representada, completando o mandato dos substituídos.

Art. 28°. O COMTUR elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

SEÇÃO I OBJETIVOS E FONTES

Art. 29°. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas vinculadas ao desenvolvimento do turismo no município.

Art. 30°. O FUMTUR é constituído por:

- I - Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMTUR;
- III - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas vinculados a cadeia produtiva do turismo;
- IV - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUMTUR; e
- VI - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II DO CONSELHO GESTOR DO FUMTUR

Art. 31°. O FUMTUR será gerido por um Conselho-Gestor.

Parágrafo único. O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto da seguinte forma:

- I - Presidente, representante pertencente ao Departamento de Turismo;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, sendo um titular e um suplente;
- III - 03 Representantes do COMTUR, que não seja da área governamental, sendo três titulares e três suplentes;



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



Art. 32°. Os representantes governamentais serão indicados pela (o) Prefeita (o) Municipal e os demais serão indicados pelo COMTUR.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33°. A natureza do COMTUR não poderá ser mudada ou desviada, bem como sua finalidade de turismo e preservação da natureza.

Art. 34°. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal e por Resoluções do COMTUR e Conselho Gestor do FUMTUR.

Art. 35°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 333/2010, e nº 334/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de maio de 2025.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
SÍTIO NOVO-MA

TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS